

Órgão de Divulgação do Município - Ano XXIX - Edição 7331 - Segunda-feira, 19 de Agosto de 2024.

Divulgação: Segunda-feira, 19 de Agosto de 2024. Publicação: Terça-feira, 20 de Agosto de 2024.

Executivo - DOCUMENTOS OFICIAIS

Documentos Oficiais

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Protocolo: 487972

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO 087/2024 PROCESSO 24.0.000076249-7

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública vivenciado por Porto Alegre e declarado formalmente por intermédio do Decreto 22.647/2024;

CONSIDERANDO a destinação dos recursos do Fundo, tratar-se de deliberação a ser tomada pelo Plenário do CMDCA, consoante regra insculpida no § 3º do art. 8º da Resolução 137 do CONANDA;

CONSIDERANDO a Lei 13.019/14 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, e o Decreto 19.775/17 que regulamenta a aplicação da Lei Federal 13.019/14 no Município;

CONSIDERANDO que o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORTO ALEGRE, é o órgão deliberativo, normativo, formulador e controlador da política de atendimento dos direitos e possui atribuições legais, nos termos da Lei Complementar 628/09 do Município, por maioria absoluta de seus membros, resolve:

- **Art. 1º** Fica autorizado o repasse de recurso financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a retomada do atendimento de Organização Social atingida pela calamidade conforme mancha de georreferenciamento (https://prefeitura.poa.br/inundações, e no https://painelrs.maps.arcgis.com/apps/dashboards/2e2b4247389d44c1b49b26b50d1e10b3).
- **Art. 2º** As Organizações deverão apresentar levantamento, através de Plano de Ação específico e individualizado, conforme modelo Anexo, para a organização dos espaços de execução das atividades, com as informações das necessidades emergenciais para a retomada do atendimento, de acordo com a natureza da despesa apresentada a seguir:

Parágrafo único. As ações/despesas previstas no plano de ação devem ser estritamente necessárias à consecução dos objetos previstos nos Termos de Parceria firmados pelo Município, respeitando os itens descritos abaixo, conforme Portaria 448 de 13 de setembro de 2002.

- a) Ações de limpeza dos espaços: contratação de empresa de limpeza e higienização, locação de materiais e equipamentos, compra de materiais de limpeza, EPIs, e outros afins.
- b) Compra de equipamentos e móveis: materiais de alojamento, materiais de cama, mesa e banho, equipamentos de copa e cozinha, aparelhos e utensílios domésticos, equipamentos de processamento de dados (escritório/administrativo), materiais lúdicos e pedagógicos, mobiliário em geral e outros materiais permanentes.
- c) Reforma e manutenção dos espaços: (refeitório, alojamento, biblioteca, auditório, salas de aula/atendimento, área externa, etc.): materiais para manutenção de bens imóveis, material elétrico e eletrônico, locação de imóveis, serviços de reparos e consertos (ex: pintor, eletricista, pedreiro, serralheiro, etc.) e outros serviços de terceiros afins.
- Art. 3º Os requisitos para habilitação ao recebimento do recurso são:
- a) Estar registrada e devidamente habilitada no CMDCA, no mínimo há 01(um) ano;
- b) Estar credenciada no fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conforme frequência mínima de 75%;
- c) Constar em área alagada, devidamente informada pela Defesa Civil, ou seja, constar na "mancha" conforme o Decreto Municipal (https://prefeitura.poa.br/inudações, e no https://painelrs.maps.arcgis.com/apps/dashboards/2e2b4247389d44c1b49b26b50d1e10b3 constam os bairros), assim impossibilitando o atendimento as crianças e adolescentes no período das enchentes;
- d) Existam parcerias vigentes no Município de Porto Alegre na Educação e/ou Assistência Social, cujos termos deverão ser alterados mediante a celebração de Termo Aditivo;
- e) Comprovante de endereço onde a OSC executa o serviço, programas e projetos;
- f) Estar apto com as prestações de contas das respectivas parcerias, comprovadas através de atestado de regularidade;
- g) Apresentação de registros fotográficos do antes x depois.
- Art. 4º O repasse será realizado por CNPJ de Organização, podendo ser aplicado o valor nas unidades executoras atingidas.
- Art. 5º O valor será limitado a no máximo R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), de acordo com o plano de ação apresentado ao CMDCA.
- **Art. 6º** O Plano de ação deverá ser submetido a análise e visita *in loco* de representantes do Conselho antes da aprovação na Plenária.

- Art. 7º Aprovada Resolução com os planos de ação autorizados a serem executados através de aditamentos, a Secretaria responsável pela parceria vigente solicitará plano de trabalho específico para formalização do repasse.
- § 1º Fica autorizada a transferência de recurso do Fundo da Criança para a Fundação de Assistência Social e Cidadania, mediante formalização em Processo SEI específico, dos valores aprovados por Organização que não tenha parceria vigente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
- § 2º As documentações para os Aditivos e as prestações de contas seguirão as normas legais vigentes e serão executadas pela Secretaria onde o Termo foi firmado.
- § 3º O Monitoramento e acompanhamento da parceria, assim como a fiscalização será feito pelo CMDCA e Administração Pública, através da secretaria pela qual foi pactuada a parceria.
- Art. 8º O impacto social esperado para as crianças, adolescentes e suas famílias, são:
- a) Minimização de dano;
- b) Proteção social a indivíduos e famílias;
- c) Reconstrução das condições de vida familiar e comunitária.

Art. 9º A entrega do Plano de Ação individualizado, conforme modelo Anexo e a documentação constante nos itens "b", "e", "f" e "g" do Art. 3º deverão ser entregues do dia 20/08/2024 a 03/09/2024 através do email funcrianca@portoalegre.rs.gov.br, conforme cronograma abaixo:

Cronograma	
Entrega da documentação	De 20/08/2024 até 03/09/2024
Análise da documentação e visitação	De 04/09/2024 até 18/09/2024
Emissão de resolução de aprovação do repasse	23/09/2024

Sessão Plenária nº 024/2024, 14 de agosto de 2024.

CAROLINA AGUIRRE DA SILVA, Presidente CMDCA.

Anexo I - Plano de Ação





